

**RESOLUÇÃO Nº 032/2025 – CPJ
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público de Sergipe em processos estruturais.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 36, da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#); e

Considerando que a Corregedoria Nacional do Ministério Público editou a [Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025/CN, de 06 de agosto de 2025](#), que “recomenda a adoção de boas práticas para a atuação em processos estruturais, com vistas ao aprimoramento institucional e à efetividade da tutela de direitos e interesses sociais pelo Ministério Público”;

Considerando que a Corregedoria Nacional do Ministério Público editou a [Recomendação de Caráter Geral nº 06/2025, de 28 de agosto de 2025](#), a qual orienta às Corregedorias-Gerais do Ministério Público que “reconheçam a atuação estrutural do Ministério Público na identificação e tratamento dos casos que envolvam desinformações complexas, graves e contínuas, que demandem reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas que envolvam crianças e adolescentes, como a falta de vagas em creches e pré-escolas e a ausência de serviço de acolhimento em família acolhedora, entre outras, observadas as diretrizes da Recomendação de Caráter Geral nº 5/2025 desta Corregedoria Nacional”;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça emitiu a [Recomendação nº 163, de 16 de junho de 2025](#), estabelecendo diretrizes para identificar processos estruturais, assim como criar estruturas para condução dos processos estruturais no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a importância de promover a unidade na atuação ministerial, a uniformização de entendimentos, incentivar a adoção de instrumentos estruturais e oferecer parâmetros orientadores aos membros do Ministério Público;

Considerando a necessidade de promover uma atuação resolutiva, cooperativa e estruturante do Ministério Público de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º Os membros do Ministério Público de Sergipe (MPSE), no âmbito de suas atribuições extrajudiciais, identificarão e tratarão como estruturais os casos que envolvam desinformações complexas e contínuas que demandem a reorganização institucional ou a reconstrução de políticas públicas, notadamente nas seguintes áreas:

I – patrimônio público e probidade administrativa;

II – saúde;

- III – educação;
- IV – infância e juventude;
- V – segurança pública;
- VI – sistema prisional;
- VII – meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho;
- VIII – consumidor e urbanismo;
- IX – proteção de dados pessoais; e
- X – direitos de pessoas e grupos vulneráveis, em especial:
 - a) mulheres;
 - b) pessoas com deficiência;
 - c) pessoas LGBTQIAPN+; e
 - d) pessoas pretas e pardas.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral, a Coordenadoria-Geral e os Centros de Apoio Operacional colaborarão com os membros do MPSE na identificação de casos estruturais a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Será instaurado procedimento administrativo estrutural quando forem identificados problemas estruturais ou notícias de fato reiteradas.

Parágrafo único. O procedimento será autuado, preferencialmente, como procedimento administrativo, observadas as disposições da Resolução nº 008/2015 – CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça, e das Resoluções nº 174, de 4 de julho de 2017, e nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP).

Art. 3º Será adotado, como referência, o ciclo estrutural de atuação, composto pelas seguintes etapas:

- I – diagnóstico do problema estrutural;
- II – plano estrutural;
- III – execução;
- IV – monitoramento;
- V – revisão; e
- VI – encerramento.

Art. 4º Será priorizada a via extrajudicial, por meio da mediação, da negociação e de outros instrumentos de autocomposição, sem prejuízo da busca pela solução consensual no âmbito judicial.

Art. 5º Os membros do Ministério Público de Sergipe deverão utilizar procedimentos administrativos estruturais como instrumento de implementação local de decisões estruturais proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe ou em ações civis públicas com efeitos coletivos ampliados, no âmbito de sua atribuição.

Art. 6º A construção de planos estruturais deverá ocorrer com a participação de sujeitos institucionais e da comunidade, contendo indicadores, metas mensuráveis, cronogramas e previsão de revisão periódica.

Art. 7º Deverão ser dadas amplas publicidade e transparência aos atos e planos estruturais, com linguagem acessível e disponibilização em portais eletrônicos institucionais, observados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)) e da [Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023](#), do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 8º A Escola Superior do Ministério Público promoverá, anualmente, formação continuada e capacitação técnica de membros e servidores para atuação em processos estruturais, incentivando, inclusive, em parceria com a Procuradoria-Geral de Justiça, a pesquisa e a produção institucional sobre o tema.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 11 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

Ricardo Sobral Sousa